

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XXI | Edição nº 3145



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos de Pessoal	4
Extrato de Acúmulo de Cargo	4
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	6
Conselhos Municipais	6
Ref. Chamamento Público	6
Terceiro Setor	39
Errata	39
Secretaria de Contratações Públicas	40
Departamento de Compras	40
Cotações	40
Dispensas	51
Licitações e Contratos	53
Atas de registro de preço	53
Aviso de Licitação	61
Dispensas	63
Suspensão	64
Secretaria de Cultura	65
Outros Atos	65
Secretaria de Educação	70
Departamento de Compras	70
Anulação / Revogação	70
Secretaria de Obras e Serviços	72
Atos Administrativos	72
Notificações	72
Câmara Municipal	74
Licitações e Contratos	74
Contratos - Extrato	74
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	76
Licitações e Contratos	76

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Convocação	76
Resultados	77
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	79
Advertências / Notificações	79
Notificações	79
Departamento de Compras	84
Cotações	84



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos de Pessoal****Extrato de Acúmulo de Cargo**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EM VISTA DAS ANÁLISES DAS LEGALIDADES DOS ACÚMULOS DE CARGOS/FUNÇÕES, BEM COMO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DECIDIMOS:

ATO DECISÓRIO Nº. 467/2026 – BARBARA CAROLINA GALIANO ZEFERINO DOS SANTOS, RG. 33.722.317-8, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 468/2026 – BRUNA QUINTILIANO DA SILVA PERES, RG. 40.916.713-7, PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM PINDORAMA SP E PROFESSOR II, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFº WALDEMAR MARTINS AYDAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 469/2026 – CAMILA CAROLINE DE POLLI DOTTI, RG. 41.529.521-X, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª CENICA BOCHI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 470/2026 – CARLA ALEXANDRA SANCHES BORTOLOTTI, RG. 16.218.000-7, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGILIO DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 471/2026 – CAROLINA MARCELINO, RG. 50.380.824-6, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, CLT, LOTADO (A) NA ETEC ELIAS NECHAR E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DARCI HELENA DELGADO JANUÁRIO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 472/2026 – DANIELLI CRISTINA DOS SANTOS, RG. 45.279.317-8, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª DARCI HELENA DELGADO JANUÁRIO E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº JOSÉ D'OLIVEIRA BARRETO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 473/2026 – DENISE APARECIDA TIZOCO, RG. 21.864.082-1, PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFº VIRGILIO DE ARRUDA MENDES E PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 474/2026 – EDAIANE CRISTINA PELIZZARI DOS SANTOS, RG. 33.722.652-0, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA E PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 475/2026 – EDUARDA TALASSI DOS SANTOS, RG. 33.073.120-8, PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEF ARNALDO ZANCANER E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº SANTOS AGUIAR EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 476/2026 – EVELIN SORDATTI MICHELINI, RG. 30.294.076-5, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI ÂNGELO CARANA E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFº JOSÉ D'OLIVEIRA BARRETO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 477/2026 – FRANCIELE CRISTINA ROSSATO FORATO, RG. 41.981.461-9, PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF PROFª DARCI HELENA DELGADO JANUÁRIO E PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 478/2026 – FRANCIELI MARTINEZ, RG. 46.923.447-7, PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO E PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 479/2026 – GABRIELA FELIPE DE LUCENA, RG. 33.956.910-4, PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI LUIZA LOURENÇO DA CRUZ E PROFESSOR BERÇARISTA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFº MARIO ANTONIO BIZARI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 480/2026 – GRAZIELA PENDEZA MENEGUEZI, RG. 34.973.250-4, PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GIOVANNI CESARE CAUDA – “PADRE CESAR” E PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI ÂNGELO CARANA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 481/2026 – LICIANE APARECIDA BARBERATO ORTIZ, RG. 47.992.676-1, PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEF CORONEL JOSÉ PEDRO DA MOTTA E PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª ALBERTINA DIOGO SPANAZZI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 482/2026 – MARCELA SOUSA SOARES, RG. 39.941.647-X, PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª IDETTE DE LOURDES FRIAS COUTO E PROFESSOR I, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEF OCTACILIO DE OLIVEIRA RAMOS EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 483/2026 – MICHELE DO CARMO SARDINHA CASSIN, RG. 32.920.267-4, PROFESSOR BERÇARISTA, ESTATUTÁRIO (A), LOTADO (A) NA EMEI PROFª DORA DE ARRUDA MENDES E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DORA DE ARRUDA MENDES EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 484/2026 – SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG. 25.829.893-5, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI E PROFESSOR BERÇARISTA, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI GABRIEL HERNANDEZ FERREIRA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 485/2026 – TÚLIO CAMPANHARO DE ALMEIDA, RG. 39.566.044-0, PROFESSOR II, CLT, LOTADO (A) NA EMEF DR. ARMANDO PRANDI E PROFESSOR II, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI ÂNGELO CARANA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 486/2026 – VANESSA CRISTINA PAULI, RG. 48.537.114-5, PROFESSOR BERÇARISTA, CLT, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI E PROFESSOR I, EVENTUAL, LOTADO (A) NA EMEI PROFª DRª LIDIONETE ROSSI EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Ref. Chamamento Público****Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15300/2026
TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2026****PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO:****PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E
GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, Ap. 112 – 11º Andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP e “**Fundação Padre Albino - Recanto Monsenhor Albino**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.074.851/0010-33, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Registro de nº 02/2025, sede na Estrada Municipal Alberto Lahóz de Carvalho (CTV 010), KM04, neste ato representada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Reginaldo Donizete Lopes, portador do RG: 18.199.775-7 e do CPF: 095.938.058-26, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE FOMENTO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **15300/2026**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados pelo Recanto Monsenhor Albino, por meio do financiamento de despesas com recursos humanos, especialmente para o pagamento da folha salarial, visando assegurar a proteção integral e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas** conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é R\$588.553,89 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) repassados em doze parcelas.

Parcela	Valor	Fonte de Recurso
12	R\$ 49.046,16	(Fundo Municipal da Pessoa Idosa)



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027.

U.E. 02.01.01; F.P. 08.241.0010.2082; C.E. 3.3.50.39; FICHA Nº 70; FR 03; CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.1120, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em doze parcelas, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: BANCO DO BRASIL, Agência: 8057-8, Conta Corrente: 146-5, Operação: 001. Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa respectivamente.

3.1.2- O Gestor de Parceria e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- 11.3- Extrato da execução física e financeira;
- 11.4- Demonstração de resultados do exercício;
- 11.5- Balanço patrimonial;
- 11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- 11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- 11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

- 1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:
 - 3.1- No parecer do Gestor Social:
 - 3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;
 - 3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 - 3.2- No parecer do Gestor Financeiro:
 - 3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.
- 4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 5.1- Aprovação da prestação de contas; e,
 - 5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- 7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura do termo de fomento, até doze meses após a assinatura da parceria, podendo ser prorrogada caso necessário.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.082/2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 9.139, de 24 de abril de 2025 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

5.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

5.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

5.4- Relação nominal dos dirigentes;

5.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

5.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

5.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 5.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 5.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 5.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 5.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 5.12- Estatuto atualizado;
- 5.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 5.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 6- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria serão destinados para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12.2- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3.1- Se caso a organização antecipar a rescisão, deverá devolver o recurso repassado para o FUMAPI, oficializando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a Administração Pública.

12.4- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.4.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.4.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.7- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.8- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.9- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.10- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.11- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 01 de Setembro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

FERNANDA AFFONSO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO
1º TESOUREIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGINALDO DONIZETE LOPES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8389/2026
TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2026****PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO:****PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E
GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, Ap. 112 – 11º Andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP e “**Fundação Padre Albino - Recanto Monsenhor Albino**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.074.851/0010-33, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Registro de nº 02/2025, sede na Estrada Municipal Alberto Lahóz de Carvalho (CTV 010), KM04, neste ato representada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Reginaldo Donizete Lopes, portador do RG: 18.199.775-7 e do CPF: 095.938.058-26, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE FOMENTO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8389/2026**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: “**garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados pelo Recanto Monsenhor Albino, por meio do custeio de despesas essenciais, assegurando atendimento digno, proteção integral e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas**” conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é R\$ 222.899,70 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos) repassados em parcela única, projeto.

Parcela	Valor	Fonte de Recurso
Única	R\$ 222.899,70	(Fundo Municipal da Pessoa Idosa)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

U.E. 02.01.01; F.P. 08.241.0010.2082; C.E. 3.3.50.39.02; FICHA 70; FR 03, CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.120, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: BANCO DO BRASIL, Agência: 0050-7, Conta Corrente: 57.371-X, Operação: 001. Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa respectivamente.

3.1.2- O Gestor de Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 11.3- Extrato da execução física e financeira;
- 11.4- Demonstração de resultados do exercício;
- 11.5- Balanço patrimonial;
- 11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- 11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- 11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

- 1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:
 - 3.1- No parecer do Gestor Social:
 - 3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;
 - 3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 - 3.2- No parecer do Gestor Financeiro:
 - 3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.
- 4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 5.1- Aprovação da prestação de contas; e,
 - 5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- 7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
 - 9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura do termo de fomento, até doze meses após a assinatura da parceria, podendo ser prorrogada caso necessário.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.082/2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 9.139, de 24 de abril de 2025 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

5.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

5.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

5.4- Relação nominal dos dirigentes;

5.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

5.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

5.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

5.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 5.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 5.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 5.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 5.12- Estatuto atualizado;
- 5.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 5.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 6- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria serão destinados para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12.2- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3.1- Se caso a organização antecipar a rescisão, deverá devolver o recurso repassado para o FUMAPI, oficializando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a Administração Pública.

12.4- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.4.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.4.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.7- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.8- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.9- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.10- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.11- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 19 de Agosto de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

FERNANDA AFFONSO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO
1º TESOUREIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGINALDO DONIZETE LOPES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11031/2026
TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2026****PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO:
PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E
GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 433, Ap. 112 – 11º Andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP e “**Associação de Assistência São Vicente de Paulo**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.077.292/0001-24, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva, Registro de nº 04/2025 e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Registro de nº 01/2025, sede na Avenida São Vicente de Paulo, 261 – Parque Iracema, CEP 15.809-145, neste ato representada pelo(a) vice-presidente Sr.(a) Ir. Helena Maria Luduvico, portador (a) do RG: 6.664.463-X e do CPF: 015.701.468-10, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE FOMENTO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **11031/2026**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **Garantir a manutenção do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, caracterizado como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio do custeio de despesas com recursos humanos, assegurando atendimento integral, humanizado e qualificado às pessoas idosas acolhidas na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), promovendo proteção social, segurança, cuidados básicos, bem estar e qualidade de vida aos usuários do serviço.** conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é R\$ 255.908,10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos) repassado em parcela única:

Parcela	Valor	Fonte de Recurso
ÚNICA	R\$ 255.908,10	(Fundo Municipal da Pessoa Idosa)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026 e 2027:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

U.E. 02.01.01; F.P. 08.241.0010.2082; C.E. 3.3.50.39.02; FICHA 70; FR 03; CODIGO DE APLICAÇÃO 100120, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, Agência: 02967, Conta Corrente: 000577529686-5. Devendo sua prestação de contas ser realizada mensalmente ao longo da vigência da parceria.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respectivamente.

3.1.2- O Gestor de Parceria e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- 11.3- Extrato da execução física e financeira;
- 11.4- Demonstração de resultados do exercício;
- 11.5- Balanço patrimonial;
- 11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- 11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- 11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

- 1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:
 - 3.1- No parecer do Gestor Social:
 - 3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;
 - 3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 - 3.2- No parecer do Gestor Financeiro:
 - 3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.
- 4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 5.1- Aprovação da prestação de contas; e,
 - 5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- 7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 6.1- O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura do termo de fomento, até **doze meses** após a assinatura da parceria, podendo ser prorrogada caso necessário.
- 6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.
- 6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.082/2017.
- 6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 9.139, de 24 de abril de 2025 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.
- 7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- 1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.
- 3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.
- 4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
- 5- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:
 - 5.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 5.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 5.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
 - 5.4- Relação nominal dos dirigentes;
 - 5.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
 - 5.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

- 5.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 5.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 5.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 5.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 5.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 5.12- Estatuto atualizado;
- 5.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 5.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 6- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exige a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria serão destinados para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12.2- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3.1- Se caso a organização antecipar a rescisão, deverá devolver o recurso repassado para o FUMAPI, oficializando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a Administração Pública.

12.4- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.4.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.4.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.7- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

12.8- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.9- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.10- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.11- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 19 de agosto de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

FERNANDA AFFONSO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO
1º TESOUREIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

IR. HELENA MARIA LUDUVICO
VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Terceiro Setor****Errata**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP
EXTRATO DE PARCERIA**

ERRATA

O Município de Catanduva, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna pública a presente errata referente ao Extrato de Parceria, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3143, de 10/09/2026, página 09 de 120. A correção refere-se exclusivamente aos Dados da Parceria, Processo Administrativo nº 0000026025/2026.

ONDE SE LÊ: 0000026025/2026

LEIA-SE: 0000026025/2025

Catanduva, 11 de setembro de 2026.

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08132/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO TIPO MACACÃO E PUÇA
– ESTRUTURA DO CABO E DO ARO (CHASSI) , **conforme termos e**
condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 16/09/2026, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 11 de Setembro de 2026.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição materiais destinados a atividades de Combate a Incêndios Florestais (macacões) e captura de animais, para uso dos militares da Estação de Bombeiros de Catanduva, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é aberta tendo em vista a necessidade premente de adquirir materiais especializados para combate à Incêndios Florestais e captura de animais, para o efetivo da Estação de Bombeiros de Catanduva. A opção pela aquisição destes materiais justifica-se pelos critérios técnicos e operacionais. Será usado como forma de pagamento verba judicial disponibilizada por meio de ofício.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Qtde
1	<u>ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO EM COBERTURAS VEGETAIS TIPO MACACÃO.</u> Confeccionada conforme os níveis de desempenho e valores exigidos na EN 15614, edição 2007, ou versão mais atual. Características estruturais: Tecido em fibra, sendo, no mínimo, 12 % Aramida (com tolerância de + 5%); 88% Algodão (com tolerância de + 5%); Construção em tipo tela; Peso por metro quadrado, de no mínimo: 260 gr/m² (com tolerância máxima de 5%); O tecido deverá ser na cor amarela florestal, segundo as seguintes coordenadas cromáticas: L=71,73; A=14,71; B=63,17; C=64,86; H=76,89, com uma tolerância máxima de 2.3. Zíperes: Todos os zíperes da vestimenta serão não metálicos,	UN	02

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

	denominados auto extingüíveis e construídos sobre uma malha de aramida termoe estável; Zíper central de dois cursores para possibilitar a abertura pela parte superior e inferior da vestimenta; Todos os zíperes da vestimenta devem incorporar nos cursores um puxador do mesmo tecido principal, para facilitar o acionamento dos mesmos com luvas. Fitas prendedoras de gancho e argolas: Todas as fitas prendedoras de gancho e argolas deverão ser resistentes à chama na cor amarela, na mesma tonalidade da vestimenta. Faixas refletivas: A roupa incorpora faixas refletivas microprismáticas metalizadas, aplicadas por costura, na cor amarelo prismático; O material do tecido das faixas deverá ser flexível, com superfície microperfurada ou lisa, oferecendo, no mínimo, 500 (quinhentas) candelas de refletividade; A largura total da faixa refletiva deverá ser de, no mínimo, 50 mm, com tolerância de + 10%; As faixas deverão ter durabilidade à lavagem conforme norma EN 471, deverão oferecer propriedades de dispersão de chamas limitada em conformidade com a norma EN 469 ou obedecer aos padrões estabelecidos pela norma NFPA 1977; As faixas refletivas serão costuradas com duplo pesponto e com linha resistente à chama igual ao restante da vestimenta. Linha de costura: Composição: 100% meta-aramida; Título da linha: 70/3 Nm (com tolerância de + 5%); Cor na mesma tonalidade do tecido principal. Elástico: Composição: Poliéster e elastômero; Resistência mínima à tração: 25 kg. (com tolerância de + 5%); O elástico deverá ser confeccionado na altura da cintura. Logotipo: O bolso do peito esquerdo da vestimenta leva o logotipo abaixo termo-fixado através de transfer para garantir maior durabilidade e fixação após uso e lavagens; O transfer terá características auto extingüíveis. Identificação costas: Nas costas da roupa leva um módulo refletivo na cor prata vazado. Mensões do		
--	--	--	--

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

	módulo são de 270 mm de largura e altura proporcional, com a inscrição em duas linhas. Descrição do modelo: A roupa será composta de dianteiros, costas, pernas, mangas e gola. Dianteiros: Cada dianteiro irá composto de duas peças, dianteiros e pernas, que se unirão na altura da cintura mediante costura remalhada (overlook) com ponto de segurança (ponto fixo) e rebatida com duplo pesponto; Fechamento central mediante zíper de dois cursores ocultos por lapela. A lapela irá costurada no dianteiro esquerdo e fechará sobre o dianteiro direito por meio de fita prendedoras de ganchos e argolas oculto, que ocupará toda a longitude da mesma; A lapela irá desde a base da gola até o final da braguilha. Seu extremo livre irá remalhado e levará travete em cada extremo; Ambos dianteiros disporão de um bolso na altura do peito: Bolso do peito do dianteiro esquerdo: Bolso chapado de, no mínimo, 100 mm de largura por 145 mm de altura, com fole de, no mínimo, 30 mm em todo o seu contorno e boca dobrada. O bolso irá fechado por uma lapela de, no mínimo, 100 mm de largura por 80 mm de altura, alinhada ao fechamento frontal do macacão, e o fechamento se efetuará por meio de fitas prendedoras de ganchos e argolas oculto. Disporá de travete de reforço em cada extremo da boca do bolso e da lapela; Bolso do peito do dianteiro direito: Bolso chapado de, no mínimo, 170 mm de largura por 215 mm de altura no lado direito e 195 mm de altura no lado esquerdo, e abertura inclinada com fechamento através de zíper oculto. Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar no sentido do centro da vestimenta. Travete em cada extremo da boca do bolso para reforçá-lo. Reforço em cada ombro com tecido principal sobrepondo parte do dianteiro e da costa. Duplo pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook); Cintura de, no mínimo, 40 mm de altura, rodeando todo o contorno		
--	---	--	--

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

(pela costa e pelos dianteiros). No extremo superior, irá inserida sob a costura de união dos dianteiros com as pernas. Levará duplo pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook); Bolso chapado na lateral de cada perna, de, no mínimo, 200 mm de largura por 235 mm de altura total. Abertura com fechamento através de zíper oculto situado a 350 mm da parte superior do bolso. Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar no sentido do dianteiro. Travete em cada extremo da boca do bolso para reforçá-lo. Levará duplo pesponto em todo seu contorno; Reforço na altura do joelho em cada dianteiro em tecido principal. Ocupará toda a largura da perna e terá, no mínimo, 240 mm de altura. Levará duplo pesponto em cada extremo, superior e inferior. Pelo interior, as bordas livres devem ir remalhadas (overlook); Faixa refletiva rodeando cada perna, tanto pela costa quanto pelos dianteiros. Irá situada a 350 mm da extremidade inferior da perna; Ajuste da parte inferior e central de cada perna. O ajuste será mediante zíper oculto de, no mínimo, 230 mm e por duas peças de tecido principal na forma retangular. Ambas as peças irão com um pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook). Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para baixo. Travete de reforço na parte superior do zíper na união das duas peças adicionais; Barra dobrada em todo seu contorno com um pesponto. Costas: Prega para expansão da costa, uma em cada lateral, iniciará no ombro até união da cintura; Reforço no traseiro em cada perna, com dois pespontos no seu contorno. Pelo interior, as bordas livres devem ir remalhadas (overlook). Mangas: Faixa refletiva rodeando cada manga e situada no centro da mesma; Bolso na parte superior da manga esquerda, situado a 110 mm da costura do ombro com a manga. Bolso chapado de, no mínimo, 130 mm de largura por 160 mm de altura,		
---	--	--

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

	com fole de 35 mm na base e na lateral orientada para a costa. Abertura com fechamento através de zíper oculto situado a 30 mm da parte lateral do bolso orientada para o dianteiro do macacão. Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para cima. Levará duplo pesponto em todo seu contorno, exceto na parte do fole que levará pesponto ao canto. Travete em cada extremo da boca do bolso para reforçá-lo. Sobreposto a este bolso irá outro bolso de, no mínimo, 85 mm de largura por 110 mm de altura, chapado com boca dobrada e pesponto divisório para obter três compartimentos porta-caneta. Travete de reforço em cada extremo da boca do bolso e das linhas divisórias. Este bolso irá fechado através de uma lapela de 85 mm de largura por 175 mm de altura, cujo fechamento se efetuará por meio de três conjuntos de fita prendedora de ganchos e argolas ocultos. Levará travete de reforço em cada extremo superior, e as bordas livres irão remalhadas (overlook); Ajuste da parte inferior e central de cada manga. O ajuste será mediante zíper oculto de, no mínimo, 160 mm e por duas peças de tecido principal na forma retangular. Ambas as peças irão com um pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook). Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para baixo. Travete de reforço na parte superior do zíper na união das duas peças adicionais. Gola: De duas peças com duplo pesponto em todo o seu contorno, exceto na base, união ao dianteiro, que se efetuará com um pesponto ao canto; Fechamento situado na extremidade esquerda da gola através de tira de tecido retangular terminada em V com duplo sistema de fechamento. O fechamento levará fitas prendedoras de ganchos e argolas em ambos os lados para fechamento com as fitas de argolas que estarão situadas em cada extremo da gola. Costuras: Todas as costuras de fechamento da vestimenta serão remalhadas (		
--	--	--	--



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

	overlook) com ponto de segurança (ponto fixo) e duplo pesponto: costuras da costa, entre pernas, gancho dianteiro e traseiro, ombros, união pala-costa, etc.; Todo o contorno livre das partes componentes da vestimenta deverão ir remalhadas (overlook).		
2	<u>PUÇA – CAPTURA DE ANIMAIS</u> <u>Estrutura do Cabo e do Aro (Chassi)</u> <u>Material do cabo e aro: Tubo de aço carbono (ferro) com tratamento antiferrugem (galvanizado ou pintura eletrostática epóxi).</u> <u>Diâmetro do aro: Mínimo de 60 cm a 80 cm de diâmetro (formato circular ou ovalado para facilitar o apoio no chão).</u> <u>Espessura do tubo do aro: Mínimo de 1/2 polegada com parede reforçada para evitar deformação por torção.</u> <u>Comprimento do cabo: Fixo, entre 1,50 metro e 1,80 metro.</u> <u>Espessura do tubo do cabo: Mínimo de 1 polegada (parede de 1,5 mm a 2,0 mm) para garantir alta resistência mecânica contra alavancas e impactos.</u> <u>Empunhadura: Revestimento de borracha antiderrapante na extremidade do cabo para melhor aderência das luvas de raspa do operador.</u> <u>Especificações da Rede (Saco de Captura)</u> <u>Material do tecido: Nylon multifilamento trançado de alta tenacidade ou lona tipo paraquedas impermeável.</u> <u>Malha (abertura dos nós): Malha fechada ou micro-malha (máximo 5mm) para evitar que as garras,</u>	UN	01



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

	<u>dentes ou focinho do animal fiquem presos ou rasguem o tecido.</u> <u>Profundidade do saco: De 1,00 metro a 1,20 metro (profundidade alongada impede que o animal alcance a borda para fugir).</u> <u>Fundo da rede: Costura dupla ou tripla reforçada com fitas de poliéster para suportar cargas de impacto de até 40 kg.</u> <u>Mecanismo de Fixação e Segurança</u> <u>União cabo-aro: Solda industrial tipo MIG/MAG reforçada, com mão-de-francesa (reforço triangular de metal) na junção para evitar que o aro quebre sob o peso do animal.</u> <u>Sistema de fechamento rápido: Presença de cordão de nylon náutico (ou cabo de aço encapado) embutido na borda do aro com sistema de estrangulamento rápido (guia de puxar), permitindo fechar a boca da rede imediatamente após a captura.</u> <u>Requisitos Gerais de Resistência</u> <u>Capacidade de carga estática: Mínimo de 50 kg.</u> <u>Peso total aproximado do equipamento: Entre 3,5 kg e 5,0 kg (o peso do ferro exige operador treinado, mas garante a estabilidade necessária no solo).</u>		
--	---	--	--

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02(dois) dias úteis os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.

2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Dados da conta bancária no CNPJ.

6. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues na Estação de Bombeiros de Catanduva, situado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 693 – Parque Iracema – CEP 15.809-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Gelder Luiz Sabião

MATRICULA: 107126-2

CARGO: Cabo PM

EMAIL: gelder@policiamilitar.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Corpo de Bombeiros de Catanduva

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08132/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2026.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08099/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 5.030,96, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GHM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.887.641/0001-12, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.612.312/0001-44.

Visando à Aquisição emergencial de fórmulas alimentares infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento dos beneficiários dos programas assistenciais desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08135/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.385,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: R.P.N. - MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS LTDA CNPJ: 46.924.615/0001-05.

Visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PEÇA E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA A USINA DE ASFALTO A FRIO MODELO UP 40 DE 2 SILOS MARCA CONISHI PERTENCENTE À SECRETARIA DE OBRAS. com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/10/19884****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000783.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, São Domingos, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **E.S ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.099.516/0001-76, sediada á av. John Boyd Dunlop, 4.639 – Satellite Iris, CEP 13059-587, na cidade de Campinas/SP, com endereço eletrônico: dudautilidadesdolar@gmail.com / licitacao@dudautilidadesdolar.com.br e telefone (19) 99755-5359 / (19) 99348-1024/ (19) 97405-6422, neste ato representada por **EDUARDA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 57.883.820-5, inscrita no CPF sob o nº 473.983.698-08, residente e domiciliada à Rua Ada Matallo Pavani, nº 416, Condomínio Lenk, Condomínio Lenk, CEP 13049-436, na cidade de Campinas/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/10/19884, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de MATERIAIS DE COZINHA E LAVANDERIA, para serem utilizados em todas as secretarias e em diversos departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SALDO REMANESCENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. AO LOTE 2						
E.S ADMINISTRADORA LTDA						
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Escova oval de lavar roupa, base em madeira, cerdas em nylon. Dimensão aproximada 6,5x12cm	404	UNIDADE	CAIÇARA	R\$ 6,33	R\$ 2.557,32
6	Fibra para limpeza pesada na cor verde medindo 260x102cm	762	UNIDADE	ESPONFLORA	R\$ 2,47	R\$ 1.882,14
7	Desentupidor de pia, bocal de borracha, cabo plástico. Dimensão aproximada 14,5x9,5x9,5cm	75	UNIDADE	CAIÇARA	R\$ 5,01	R\$ 375,75
8	Prendedor de roupas, material em plástico, medida aproximada 6cm, pacote com 12 unidades	920	PACOTE	AGUIA BRANCA	R\$ 6,08	R\$ 5.593,60
DEZ MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS						R\$ 10.408,81

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

E.S ADMINISTRADORA LTDA : Banco do Brasil, Agência 1844-9, Conta 42306-8, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 01/10/2025.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 04 de setembro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

EDUARDA SILVA SANTOS
E.S ADMINISTRADORA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000136-2025

Processo: 19884/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MATERIAIS DE COZINHA E LAVANDERIA, para serem utilizados em todas as secretarias e em diversos departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para Serviços de Locação, Montagem, Instalação e Manutenção 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos, peças e iluminação necessários à Decoração Natalina 2026, conforme especificações e quantidades descritos no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 25/09/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 25/09/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 11 de setembro de 2026. Edilaine da Silva - Pregoeira



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e uniformes para atividades e ações, destinadas ao atendimento de diversas modalidades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 25/09/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 25/09/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 11 de setembro de 2026. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro

**Dispensas****Município de Catanduva**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA.

CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/08/15935

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, DESTINADO AOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO e desde já Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73.**

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, DESTINADO AOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.**

Com o valor total orçado de **R\$ 4.128,00 (quatro mil, cento e vinte e oito reais).**

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 11 de Setembro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Suspensão****MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico veterinários, visando atender demandas de serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e demais secretarias do Município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **Processo Suspenso para Readequação do Edital.** Catanduva, 11 de setembro de 2026. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em elevadores e em plataformas elevatórias, com fornecimento total de peças, componentes, instalados em diversas Unidades desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital. **Processo Suspenso para Readequação do Edital.** Catanduva, 11 de setembro de 2026. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro.

**SECRETARIA DE CULTURA****Outros Atos****REGULAMENTO –1ª MOARC KIDS****1ª MOARC KIDS - MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA****Para Crianças e Adolescentes**

A Prefeitura de Catanduva por meio da Secretaria Municipal de Cultura realizará a **1ª MOARC Kids - MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA para crianças e adolescentes** com a finalidade de estimular artistas plásticos de Catanduva à produção e exibição de seus trabalhos.

I - ORGANIZAÇÃO

A 1ª Moarc Kids – Mostra de Artes Plásticas de Catanduva para crianças e adolescentes é um evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura **sem vínculo competitivo**.

II - PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar artistas plásticos com idade de 8 a 16 anos.
- b. Cada Artista poderá inscrever até 03 (três) trabalhos, nas modalidades artísticas de: escultura, pintura, desenho e mosaico.
- c. Não serão aceitos trabalhos com materiais perecíveis e/ou frágeis que comprometam a apresentação das obras e a integridade física do local e do público.
- d. As dimensões não devem exceder 1,00m x 1,00m incluindo a moldura/painel ou suporte para ser exposto.
- e. As esculturas não devem exceder 1,00m de altura e ter no máximo 30 quilos.
- f. Pinturas, esculturas e mosaico devem ser entregues finalizadas (secas) e com moldura,
- g. As molduras e ou painéis dos trabalhos até 30 cm de largura, deverão ter 1 triângulo fixo, na parte de trás da obra, para melhor sustentação da obra no módulo expositivo.
- h. As molduras e ou painéis dos trabalhos acima de 30 cm de largura, deverão ter 2 triângulos fixos para melhor sustentação da obra no módulo expositivo.
- i. Todas as peças expositivas já deverão vir identificadas, na parte de trás, constando nome completo do expositor e o título da obra
- j. Não serão aceitas obras, fora das regras citadas acima e nem em fase de secagem ou inacabadas.

III - NÚMEROS DE VAGAS, INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TRABALHOS

- a. Serão recebidas até 90 (noventa) inscrições de artistas com até 3 trabalhos cada um, sendo que o critério utilizado para o limite de vagas será a ordem de chegada e efetivação de inscrição mediante protocolo, a partir da data de abertura.
- b. As inscrições serão gratuitas e podem ser feitas de 28 de setembro a 06 de outubro de 2026 das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 ou até se esgotarem as vagas.
- c. Entregar as peças e protocolar a ficha de inscrição, mediante RG e CPF do responsável pelo artista, bem como RG e CPF do artista ou ainda na falta deste a certidão de nascimento do expositor, na Pinacoteca Municipal, situada na Rua Rio de Janeiro, número 100 – no Centro – em Catanduva-SP.

Ficha de Inscrição: Disponível no site da Prefeitura Municipal de Catanduva(www.catanduva.sp.gov.br/portal/paginas-dinamicas-categoria/13/cultura).

IV- EXPOSIÇÃO

A 1ª MOARC KIDS - Mostra de Artes Plásticas de Catanduva para Crianças e Adolescentes será na Pinacoteca Municipal, com cerimônia de Abertura no dia 13 de outubro de 2026, às 19h00, com a entrega de medalhas de participação aos artistas plásticos mirins.

A 1ª MOARC KIDS - Mostra de Artes Plásticas de Catanduva permanecerá aberta à visitação, respeitando todos os protocolos sanitários vigentes, do dia 13 de outubro **a partir 19:00h** (abertura), e dos dias 14 até o dia 27 de outubro de 2026 das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta. A seu critério e em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva poderá alterar o formato da 1ª Moarc Kids – Mostra de Artes Plásticas 2026.

VI – RETIRADA DOS TRABALHOS

- a. Os Trabalhos deverão ser retirados pessoalmente pelo responsável do artista expositor, após o encerramento da 1ª Moarc Kids, no período de 29 e 30 de outubro de 2026, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00
- b. Os trabalhos não retirados neste prazo ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva, que decidirá sua destinação.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Todos os artistas receberão medalhas de participação.
- b. A prefeitura de Catanduva não se responsabiliza por danos que os trabalhos inscritos venham a sofrer, cabendo aos artistas assegurá-los contra riscos de qualquer natureza.
- c. Os trabalhos enviados não poderão ser retirados antes do término do evento.
- d. As imagens (fotos e filmagens) dos trabalhos poderão ser utilizadas a critério da Organização para a divulgação do evento quando necessário.
- e. No ato da Inscrição, o responsável pelo artista, aceita automaticamente todas as disposições deste regulamento.
- f. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Secretaria de cultura de Catanduva.
- g. Informações (17)3531-5109 e (17)3531-5100.

1ª MOARC KIDS – MOSTRA DE ARTES DE CATANDUVA

CRONOGRAMA DE DATAS:

Edital: Setembro - Outubro/2026.

Inscrições: 28/09 a 06/10/2026 de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Abertura: 13/10/2026 às 19:00h.

Exposição: 14/10 a 27/10/2026 de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Retirada dos trabalhos: 29/10 e 30/10/2026 das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

FICHA DE INSCRIÇÃO – 1ª MOARC KIDS
MOARC – MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NOME ARTÍSTICO: _____

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ | IDADE: ____.

RG: ____ . ____ . ____ - ____ | CPF: ____ . ____ . ____ - ____ | E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____, N°: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ - ____ | FONE: (____) _____ - ____ | CELULAR: (____) _____ - ____

TÍTULO DA 1ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA () MOSAICO

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: _____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

TÍTULO DA 2ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA () MOSAICO

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: _____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

TÍTULO DA 3ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA () MOSAICO

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: _____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

1ª MOARC KIDS – RETIRADA DOS TRABALHOS PARA 2026

Retirada dos trabalhos: 29/10 e 30/10/2026 das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h

Assinatura do responsável do artista expositor



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

CRONOGRAMA DE DATAS – 1ª Moarc Kids – para crianças e adolescentes

Edital: Setembro - Outubro/2026.

Inscrições: 28/09 a 06/10/2026.

Abertura: 13/10/2026 às 19:00h.

Exposição: 14/10 a 27/10/2026 de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

Retirada dos trabalhos: 29/10 e 30/10/2026 das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

1. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de documentos ou obra fora do prazo, da forma e das demais condições estabelecidas no Regulamento.
2. Os candidatos cujas inscrições não atendam ao disposto no Regulamento serão automaticamente desclassificados.
3. Serão de inteira responsabilidade do participante, ao se inscrever:
 - 3.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação na seleção prevista no Regulamento;
 - 3.2 A legitimidade e a legalidade dos documentos apresentados;
 - 3.3 A legitimidade da autoria das obras;
4. A inscrição da 1ª Mostra Kids de Artes Plásticas de Catanduva 2026 implica em plena autorização para o uso da imagem e fala, cessão de direitos de divulgação, e tratamento de dados nos termos do art.7º, I, da Lei nº13.709/2018, pelo participante, e sendo menor de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsável legal, renunciando a qualquer pagamento, salvo a premiação prevista no Regulamento.
5. Autorização para viagem, por seus pais ou responsáveis legais, conforme premiação prevista no Item V do regulamento se menor de 18 (dezoito) anos.
6. As dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico:
7. A efetivação da inscrição implica na aceitação, pelo participante ou seu responsável, de todas as disposições expressas no Regulamento.
8. Efetivado o recebimento das inscrições, não serão aceitas solicitações de alterações nos documentos nem nas obras.

Assinatura do responsável do artista

Nome:

RG:

CPF:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Anulação / Revogação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 07974/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNA PÚBLICO E SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO do dia 02 de Setembro de 2026, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3138, PÁGINA 29 A 32, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com troca de peças, caso necessário em lavadora de roupas Panasonic 16 KG Patrimônio 106320 na EMEI Neuze Baptista, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência, , EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 346 e 473 do STF. Cláudia de Carvalho Cosmo-Secretaria Municipal de Educação.**



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 08000/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNA PÚBLICO E SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO do dia 03 de Setembro de 2026, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3139, PÁGINA 45 A 48, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com troca de peças, caso necessário em 01 (um) Bebedouro industrial – Karina – Inox 100 litros - Patrimônio 103598 na EMEF Prof Waldemar Martins Aydar, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência, , EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 346 e 473 do STF. Cláudia de Carvalho Cosmo- Secretaria Municipal de Educação.**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS****Atos Administrativos****Notificações****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Divisão de bras****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 13 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANTONIO ALVES DE MORAES	RUA CARUARU 201	43035/ 2019	1188

OVIDIO SANCHES
Fiscalização de OBRAS
Fiscal de Obras

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Divisão de bras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 13 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994. ENVIADO 09/09/26

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
JOSÉ CARLOS DA SILVA	RUA IVO PINFILDI 57	7768/2026	1191

OVIDIO SANCHES**Fiscalização de OBRAS**

Fiscal de Obras

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Catanduva, conforme Termo de Referência.-

EXTRATO ADITAMENTO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO Nº 01/26

A Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o aditamento do contrato ALUSIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.669/26 – Pregão Eletrônico nº 04/25– Contrato nº 012/26 e MARIA ANGELA REBOLO LTDA - CNPJ nº 51.128.398/0001-87 – Assinado em 08/09/2026, ficando aditado o Contrato nº 012/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Catanduva, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0043/25, passando a execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação a contemplar o acréscimo quantitativo decorrente da intensificação das seguintes rotinas:

I – Intensificação das rotinas de limpeza e higienização do Plenário e dos ambientes utilizados para realização de sessões, audiências públicas, reuniões, solenidades, entregas de honrarias e demais atividades institucionais;

II – Incorporação da plataforma hidráulica instalada na sede administrativa às rotinas permanentes de limpeza, higienização e conservação, compreendendo portas, painéis de acionamento, piso interno, guarnições e demais superfícies;

III – Intensificação das atividades de limpeza e conservação dos ambientes contemplados pela reforma e substituição dos pisos, com adoção dos cuidados compatíveis com as características dos novos revestimentos;

IV – Intensificação das rotinas de limpeza e conservação das áreas externas, calçadas e acessos da Câmara Municipal, compreendendo varrição, limpeza e recolhimento de resíduos;

V – Intensificação das rotinas de limpeza e conservação das áreas de estacionamento interno e externo, inclusive recolhimento de detritos e resíduos decorrentes de sua utilização;

VI – Intensificação das atividades de limpeza e conservação dos canteiros, floreiras e respectivas áreas adjacentes, permanecendo todas as atividades acrescidas inseridas na natureza do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DO VALOR CONTRATUAL

Em razão do acréscimo quantitativo dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica estabelecido o acréscimo de 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente ao montante de R\$ 132.795,00 (cento e trinta e dois mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

setecentos e noventa e cinco reais), calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 012/2026, de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Considerando os 7 (sete) meses remanescentes da vigência contratual, compreendidos entre setembro de 2026 e março de 2027, o acréscimo corresponde ao valor médio mensal de R\$ 18.970,71 (dezoito mil, novecentos e setenta reais e setenta e um centavos), passando o valor mensal de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o valor médio mensal de R\$ 67.720,71 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais e setenta e um centavos). Para fechamento exato do valor global do aditamento, uma das parcelas do período receberá ajuste residual de R\$ 0,03 (três centavos).

Em decorrência do presente acréscimo, o valor global do Contrato nº 012/2026 passa de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para R\$ 717.795,00 (setecentos e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditamento não implica prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalterada a vigência do Contrato nº 012/2026.

Os efeitos financeiros decorrentes do presente acréscimo serão aplicados às 7(sete) parcelas mensais correspondentes ao período de setembro de 2026 a março de 2027, após a formalização; ficam inalteradas, ratificadas e reiteradas as demais cláusulas contratuais. Câmara Municipal de Catanduva, em 08/09/2026 - Ver. Marcos Crippa – Presidente da Câmara Municipal. Publique-se.-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Convocação**

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
029/2023	LUIS RODOLFO GOMES DA SILVA	265.***.***-02
012/2024	PAULA VICK VIEIRA LTDA	40.127.825/0001-96
013/2024	CLÍNICA MÉDICA BALDASSARI LTDA	33.280.888/0001-12
043/2024	NILSON CÉSAR DE FREITAS	110.***.***-60
043/2024	EDUARDO ROGÉRIO VAL	147.***.***-89
091/2024	ANA LETÍCIA LOURENZATO SANCHES	416.***.***-01
094/2024	TATIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	427.***.***-47
135/2024	ANA LETÍCIA LOURENZATO SANCHES	416.***.***-01
019/2025	ONIVALDO LUIZ CARDOSO	049.***.***-60
171/2025	ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES	235.***.***-88
209/2025	EDUARDA DA SILVA	433.***.***-60
020/2026	FLÁVIO LEANDRO FERREIRA	313.***.***-43
042/2026	CARLILANE LAURENTINO	604.***.***-41
055/2026	LAUANDER ROSSINI DE LIMA	475.***.***-52
072/2026	PAULA CECÍLIA MIRANDA CLÍNICA MÉDICA	42.186.490/0001-02

Catanduva – SP, 11 de setembro de 2026

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Guapiaçu - Ibirá - Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Resultados

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
026/2023	HABILITADA	SARA CAMYLE RODRIGUES CHAPARIM DA SILVA	462.***.***-32	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
092/2023	INABILITADA	PAMELA GONÇALVES CRISTAL	22.206.077/0001-55	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" e "l" do edital.
012/2024	INABILITADA	D D TANNOUS MEDICINA LTDA	64.165.066/0001-14	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a", "i", "j" e "n" do edital.
045/2024	HABILITADO	NILSON CÉSAR DE FREITAS	110.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
132/2024	INABILITADA	ADRIELLY YUKARI LOURENÇON	234.***.***-90	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" e "h" do edital.
133/2024	INABILITADA	ADRIELLY YUKARI LOURENÇON	234.***.***-90	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" e "h" do edital.
134/2024	INABILITADA	ADRIELLY YUKARI LOURENÇON	234.***.***-90	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" e "i" do edital.
136/2024	INABILITADO	ONIVALDO LUIZ CARDOSO	049.***.***-60	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
110/2025	HABILITADA	MAISA APARECIDA CARNIEL TEIXEIRA	320.***.***-01	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
129/2025	INABILITADO	SÉRGIO EDUARDO GREGATI	259.***.***-40	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Guapiaçu – Ibirá – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês



CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

192/2025	HABILITADA	ECG ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	64.423.344/0001-96	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
020/2026	INABILITADO	ANTÔNIO ROBERTO NICOLA	064.***.***-05	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
020/2026	HABILITADO	ANTÔNIO ROBERTO NICOLA	064.***.***-05	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
047/2026	INABILITADA	ALEXANDRE GONZAGA DIAS	029.***.***-81	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c", "g" e "h" do edital.
064/2026	HABILITADA	V.D. PEDRINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.628.919/0001-44	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
064/2026	INABILITADA	BÁRBARA PANÇA BOCCHINI LTDA	64.021.263/0001-60	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "l" do edital.
065/2026	INABILITADA	BÁRBARA PANÇA BOCCHINI LTDA	64.021.263/0001-60	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "l" do edital.
070/2026	INABILITADA	MADLAB SAÚDE LABORATÓRIO LTDA	54.802.313/0002-73	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "b" e "k" do edital.
072/2026	INABILITADA	PAULA CECÍLIA MIRANDA CLINICA MÉDICA	42.186.490/0001-02	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva – SP, 11 de setembro de 2026.

Tiago Ventorine da Silva
Membro

Carla Soncini
Membro

Nathalia Longo Pasqualatto
Membro

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Guapiaçu – Ibirá – Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

174705	156574
120735	138280
141094	137221
151674	174453
149204	135881
152692	134261
171983	127091
139733	139259
155532	155421
172196	164741
123843	150295
164666	157023
119718	123984
158845	117106
156972	114237
144492	148865
150305	123855
119694	119716
150307	119134
158826	150308
150306	125547
125549	145140
157045	123846
114551	116927
132934	116861
157032	116929
116860	116932
124010	158186
114972	119763
158827	170769
153163	138851
171917	166134
153166	171918
166137	171919
171922	166143
153172	171923
154984	171924
155004	155005
148637	171928
155006	138918
166153	138923
166154	155012
148642	155014
171933	166157
138925	148645
171935	153205
148648	153206



138928	155045
155046	171937
138929	148651
138932	116819
116925	114500
116817	173120
154658	141188
166418	166454
116592	147032
124394	159806
127737	128817
120680	130738
124395	127739
127842	154710
120697	128939
120687	120727
130639	130069
167468	170327
173619	124599
127848	159872
130640	130220
121653	171770
130616	130541
128223	140681
130710	158055
133809	140587
126284	126363
130702	124406
137303	138298
160203	152334
147110	140767
120700	142891
120694	166641
174656	166876
166939	117972
118765	157254
115732	157253
115733	128811
150458	142104
121650	127744
159867	154624
120684	128941
130641	127734
127845	130740
120696	127740
139749	121059
136513	151191
138943	173359
166530	153822
168488	143370
172064	133841
148974	151788
154652	167887
151347	164647
125512	154671
170501	133978
134629	168486
167682	139168
152603	137334
125907	142612
125818	152573
133973	148704
161561	139155
142164	151775
137266	144625



128699	170264
125906	133969
133965	133866
161557	133861
161573	125910
125909	136640
137311	171461
136502	162201
133971	147964
168501	162281
133864	162638
167671	135452
133871	139160
140723	128749
149252	150231
131365	157050
117620	157057
157058	171886
116885	170629
132952	117623
114559	117123
117616	151888
114586	137397
135291	129725
157281	118911
118910	156989
114802	114485
162499	116739
156998	114803
132829	156987
132834	116741
156991	132825
115000	133924
114482	116733
114483	153831
154507	172574
153823	155778
153898	130643
130645	121661
160219	126404
160221	130340
126405	121662
121664	157985
160223	130646
160225	157988
121667	118917
130648	130650
126411	130342
130344	160229
157284	130346
121672	130654
136599	130655
126416	160232
160233	160235
158000	130349
130350	160239
130351	130659
158005	126572
126573	126574
160242	126575
121684	130356
130416	160246
160250	158011
160251	126579
158012	130419



118859	160254
121692	160255
126586	158020
130691	160259
121773	126647
126648	160261
130607	160263
160264	130701
130611	126655
130703	160270
118288	115362
157270	127668
114592	115085
117673	116891
136354	117830
137373	117833
117700	117630
115086	116976
117825	168528
148072	157082
116988	157085
117836	133033
114714	118019
133083	157095
115099	157096
157228	117555
117052	115107
147836	147839
171597	165816
137897	147843
137901	165824
154368	147846
171606	165827
171607	154371
171610	154375
165829	171615
137911	124017
124033	119508
173184	158029
115745	121781
117966	130623
126725	115124
115578	135016
126726	117955
160282	117956
130717	157241
126730	160284
126732	130757
117961	126733
130758	121794
130676	126736
121792	117958
126740	135786
130719	158042
121799	115433
130722	157225
115047	117923
158045	130768
118711	121808
157209	126786
121810	121811
126788	115566
130770	130734
130736	126794
160301	130771



135012	130772
118702	157215
115571	162379
115568	115052
157218	118704
143309	118367
118962	118920
118294	135284
146839	137033
156167	174831
174865	172910
174750	174730
156625	174680
174419	174681
174685	174511
174502	174472
174487	174387
173887	174424
173986	173967
173964	173925
173847	173251
141889	151704
150411	166795
155283	155876
154785	172892
156130	167328
154256	172419
154509	140778
155918	150567
167087	151129
151261	172531
140889	154958
166948	166697
150320	154815
172572	156158
166805	150366
156435	155817
150055	172711
154266	151684
154387	141255
166874	141811
150749	150145
151124	154092
154794	156160
141251	166929
156594	141133
172737	155325
154956	156573
151646	167115
156603	154778
141267	172755
150418	172726

**Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO Nº 149/2026 – PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DE PROPRIEDADE DA SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 22/09/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em:
<http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 11 de setembro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



**COTAÇÃO Nº 148/2026 – PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA A
AQUISIÇÃO DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA USO EM NOBREAKS E
ELETRÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 18/09/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em:
<http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 11 de setembro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00